

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2018
Nº de Controle: 2017.02.0021826
Indiciado: **Cleuto Gonçalves Lino**

1. RELATÓRIO

1.1. PRELIMINARMENTE:

Cumprir informar preliminarmente, que esta Gestora ao ser designada para realizar o julgamento do presente processo administrativo disciplinar, emitiu o Despacho nº 632/2018, onde após análise dos autos e baseado no Parecer Jurídico nº195/2018, pugnou por antes de acatar o Relatório da Comissão Processante Administrativa Disciplinar, solicitar que o servidor fosse submetido a Avaliação de Higiene Mental, uma vez que constava nos autos nas Alegações Finais da Defesa (fls. 167/168), arguição de insanidade mental do mesmo.

O Servidor então foi notificado para comparecimento a Perícia Médica, em 22 de outubro de 2018, agendada para o dia 26 de outubro de 2018, às 11h, conforme notificação de fls. 303 dos autos, entretanto, na data e hora designada acima, o mesmo não compareceu, tendo então, a médica psiquiátrica, emitido de próprio punho declaração do não comparecimento do servidor (fls. 306).

Na mesma data, 26/10/2018, às 11:46 da manhã, foi recebido e-mail de uma advogada constituída pelo servidor, solicitando cópia integral dos autos, informando que posteriormente juntaria cópia da procuração, sendo que até a presente data nenhuma procuração foi juntada oficialmente.

Ocorre que, em que pese a solicitação de cópia dos autos, o que deverá ser fornecido ao mesmo, nada impede a prolação da presente decisão administrativa, dada a tramitação regular do Processo Administrativo Disciplinar, vez que, mesmo após ser oportunizado ao servidor a se submeter a realização de perícia médica para apuração de insanidade mental, alegado pelo próprio em sua defesa, este não compareceu à perícia, mesmo após devidamente notificado, demonstrando o seu desinteresse nesse procedimento.

Isto posto, entendo que o processo seguiu seu regular procedimento, estando pronto para prolação do Julgamento Final.

DECISÃO, diante do exposto:

a) aprovar o Parecer Jurídico nº 195/2018 e adotar seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017.02.021826;

b) aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **CLEUTO GONÇALVES LINO**, agente de vigilância, matrícula funcional nº 1969, com fundamento no artigo 141, incisos IV e V da Lei nº 827/89, por apresentar conduta reiterada de insubordinação grave à determinações solicitadas pelo seu gestor/chefe imediato, ao não cumprir ordens quanto à transferência de posto de trabalho, quando lhe era informado, bem como, por descumprir com o dever funcional de tratar com urbanidade os demais colegas de trabalho, ao proferir ameaças de morte aos servidores desta Instituição;

c) seja realizada a publicação desta decisão no mural do Centro Administrativo da Fundação UNIRG e sítio do Portal da Transparência.

d) Restitua-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos, para dar ciência ao servidor e demais providências de mister.

É o Julgamento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG,
Gurupi/TO, aos 31 de outubro de 2018.



DANIELLE MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa Financeira da Fundação UnirG
Atuando em Substituição ao Presidente da Fundação